CONTRATO Nº 28/2025 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA - AMEOSC, pessoa jurídica de privado, estabelecida na Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, município de São Miguel do Oeste /SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.829.267/0001-13, neste ato representada pelo seu Presidente **ALEXANDRE GOMES RIBAS,** brasileiro, casado, Prefeito de Itapiranga, SC, portador da Carteira de Identidade nº 66.445.682, órgão expedidor SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 927.322.919-00, residente e domiciliado na Rua da Providência, nº 116, Rainha da Paz, Município de Itapiranga, SC, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **RH ASSESSORIA EMPRESARIAL, TRIBUTARIA, GESTAO E PARTICIPACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.482.000/0001-17, com sede na Rua Adão Reitz, nº 399, sala 04, Caixa Postal 031, centro, município de Antônio Carlos, SC, CEP 88.80-000 neste ato representada por seu representante legal **RENATO HINNIG**, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a contratação de serviços pertinentes a realização de curso de capacitação com o tema "Reforma Tributária e Inteligência Artificial: Como os Municípios Podem Potencializar a Receita com o IBS (Da complexidade normativa à eficiência prática com dados e tecnologia)" mediante aulas expositivas, com a apresentação de casos reais e simulações, além da realização de dinâmicas para facilitar a compreensão sobre a matéria, com o objetivo de trazer clareza normativa sobre a reforma e o IBS; informações acerca de ferramentas de inteligência artificial aplicadas à fiscalização, arrecadação e planejamento fiscal, com estratégias para transformar dados em decisão e eficiência arrecadatória.

O curso será realizado nos dias 29 e 30 de outubro de 2025, com carga horária total de 16 (dezesseis) horas, nos horários compreendidos entre às 8h00min até 12h00min e 13h00min até 17h00min, junto ao auditório da sede da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATATO

O objeto do presente contrato será executado pela CONTRATADA, através do Instrutor/Palestrante **JEANINE CRISTIANE BENKENSTEIN** observando-se a data, local e carga horária prevista na Cláusula Primeira e deverá abordar, no mínimo, os seguintes conteúdos: **MÓDULO 1 – PANORAMA DA REFORMA TRIBUTÁRIA:** - Linha do tempo das propostas de reforma no Brasil; - O que muda com a criação do IBS; - Diferenças entre ISS, ICMS e IBS; - Principais impactos para os municípios. **MÓDULO 2 – O IBS NA PRÁTICA MUNICIPAL:** - Regras de arrecadação e partilha; - Simulação: comparação entre ISS atual e IBS futuro; - Estudo de caso: município de pequeno porte vs. grande porte. **MÓDULO 3 – DESAFIOS E**

OPORTUNIDADES: - Riscos de perda de autonomia tributária; - Estratégias de adaptação para secretarias da fazenda; - Oficina prática: diagnóstico rápido do impacto do IBS no município do participante. **MÓDULO 4 – INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA À TRIBUTAÇÃO:** - Introdução à IA para fiscais e gestores públicos; - Casos reais de aplicação em auditoria, cruzamento de dados e predição de arrecadação; - Demonstração prática de ferramentas. **MÓDULO 5 – FERRAMENTAS DE EFICIÊNCIA ARRECADATÓRIA:** - Automação de processos fiscais; - IA no combate à evasão e inadimplência; - Painéis de monitoramento e dashboards inteligentes. **MÓDULO 6 – CONSTRUINDO A AGENDA DO FUTURO:** - Oficina prática: plano de ação com IA e IBS para cada município; - Discussão em grupos: estratégias para aumentar a eficiência arrecadatória; - Encerramento inspirador: solidariedade fiscal, inovação e futuro da arrecadação municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R**$ 20.000,00 (vinte mil reais)** para a prestação dos serviços contratados, sendo que a CONTRATADA fica responsável pelas despesas de deslocamento, hospedagem, estadia e alimentação do ministrante e eventuais outras que se fizerem necessárias para a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento ajustado pelos serviços a serem prestados será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento e apresentação do documento fiscal contendo o detalhamento da prestação dos serviços, através de boleto ou pagamento bancário, conforme dados informados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Compete a CONTRATADA:

- Disponibilizar o Instrutor/Palestrante Jeanine Cristiane Benkenstein, com formação e conhecimento técnico compatível com o tema a ser ministrado, conforme currículo informado.

- Ministrar o curso nas datas, local e horários estipulados, bem como fornecer, aos participantes, o material didático e slides da apresentação.

- Observar o conteúdo mínimo a ser abordado e as formas de exposição previstas nas Cláusulas Primeira e Segunda deste contrato.

- Arcar com todas as despesas pertinentes ao deslocamento, hospedagem, estadia e alimentação do Instrutor/Palestrante.

- Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento de todo e qualquer custo adicional como impostos, taxas e outros encargos, inclusive eventuais obrigações civis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes do curso contratado.
- Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a contratação objeto do presente contrato.

- Fornecer à CONTRATANTE sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o objeto contratado.

Compete a CONTRATANTE:
- Disponibilizar sistema para inscrição dos interessados e em confeccionar os Certificados de Participação aos participantes do curso, desde que os mesmos atinjam uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de assiduidade, comprovadas por lista de presença ou outro instrumento de controle equivalente.

- Ofertar espaço adequado para a realização do evento, como espaço para projeção, cadeiras e demais estruturas necessárias para um bom ambiente de aprendizado.

- Efetuar a gestão das inscrições e da presença dos cursistas participantes.

- Oferecer alimentos e bebidas para serem servidas no estilo *coffee-break* aos participantes do evento a ser ministrado.

- Promover o pagamento dos valores ajustados para a execução do objeto contratado.

- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados que estiverem em desacordo com o contratado e adotar as providencias cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato é celebrado por prazo determinado e sua vigência fica restrita ao cumprimento das cláusulas e condições constantes neste instrumento, especialmente quanto a execução do objeto contratado e o respectivo pagamento, restando extinto após o cumprimento total das obrigações aqui assumidas.

O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo pelas partes ou por justo motivo. Ressalvadas estas condições, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, a ser suportada pela parte que der causa a rescisão de forma unilateral e sem justo motivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

Se durante a vigência deste contrato, qualquer uma das partes vier a tomar conhecimento e/ou receber informações concernentes a segredo industrial e/ou comercial e de ideias patenteáveis ou

não, bem como quaisquer outras informações de natureza confidencial tituladas pela outra, a referida parte obriga-se por si, e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade, que vierem a ter acesso a tais informações, a mantê-las em absoluto sigilo, sendo-lhe vedado revelar essas informações a terceiros, em qualquer hipótese.

CLÁUSULA OITAVA – TRATAMENTO DE DADOS

As partes contratantes, em consonância com as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados, inclusive concordam que seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados para possibilitar a efetiva execução dos serviços contratados e providencias relacionadas a estes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes contratantes, cientes e de acordo, estabelecem que as assinaturas do presente instrumento serão realizadas de forma eletrônica, conferindo o presente instrumento eficácia de título executivo extrajudicial.

As partes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Oeste, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, renunciando a qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por 02 (duas) testemunhas.

São Miguel do Oeste, 15 de setembro 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
RENATO LUIZ HINNIG
Data: 16/09/2025 08:13:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALEXANDRE GOMES RIBAS:92732291900
Assinado digitalmente por ALEXANDRE GOMES RIBAS:92732291900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=39383509000104, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=ALEXANDRE GOMES RIBAS:92732291900
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.16 09:41:38-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

ALEXANDRE GOMES RIBAS
PRESIDENTE DA AMEOSC
CONTRATANTE

RENATO HINNIG
RH ASSESSORIA EMPRESARIAL TRIBUTÁRIA GESTAO E PARTICIPACOES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

AIRTON FONTANA:56339160930
Assinado de forma digital por AIRTON FONTANA:56339160930
Dados: 2025.09.16 11:56:59 -03'00'

Airton Fontana
CPF 563.XXX.XXX-30

Udinara Vanusa Zanchettin
CPF 071.XXX.XXX-80

Vistado por

EDINA GRASIELA TREMEA SPIRONELLO:03011280908
Assinado de forma digital por EDINA GRASIELA TREMEA SPIRONELLO:03011280908
Dados: 2025.09.15 11:44:47 -03'00'

ÉDINA GRASIELA T. SPIRONELLO
Assessora Jurídica da AMEOSC
OAB/SC 021448